

certidão e de verba declaratória e selos dos requerimentos.

§ 2.º É porém indispensável certidão passada a requerimento do interessado para ser lançada a verba declaratória no diploma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento é a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — *Sidínio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Aobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Portaria n.º 1:329

Considerando que pela jurisprudência eleitoral corrente só são nulos os actos eleitorais que se prove influírem ilegalmente no resultado final da eleição, e sendo necessário facilitar as operações eleitorais a que se referem o decreto de 30 de Março último e a portaria de 17 do mês corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar o seguinte quanto às eleições de Senadores e Deputados pelas associações:

1.º Que os candidatos e os delegados associativos podem ser estranhos às respectivas associações ou escolas;

2.º Que os prazos marcados, antes de 5 de Maio próximo, o foram para facilitar o direito das associações ou escolas e que por isso elas podem ainda agora realizar os actos eleitorais intermediários, contanto que no dia 5 de Maio próximo realizem legalmente a eleição dos Senadores;

3.º Que a respectiva convocação eleitoral há-de ser feita pelo representante da associação central que possa dispor do local onde a eleição se há-de realizar, em hora livremente escolhida pela entidade que fizer a convocação;

4.º Que as listas para estas eleições e mesmo o modo de as realizar serão conforme a resolução prévia das respectivas associações eleitorais.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Portaria n.º 1:330

Havendo sido desdobrada em duas secções de voto a assemblea eleitoral de Alcanena, no distrito de Santarém, uma com sede em Alcanena e outra com sede em Casais Galegos, e só tendo sido dado conhecimento deste desdobramento ao respectivo juiz de direito em 24 do corrente mês:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o juiz de direito da comarca de Santarém ainda agora possa proceder à nomeação dos cidadãos que hão-de presidir à secção de voto de Casais Galegos.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:331

Atendendo ao que representou a Junção do Bem, instituição de beneficência e assistência, com sede em Lisboa, pedindo autorização para adquirir um título de dívida pública portuguesa, do valor nominal de 1.000\$, e realizar com ele uma rifa, emitindo para esse efeito 900 senhas ao preço de 2\$ cada uma, e cada uma abrangendo dez números, cabendo o referido prémio àquele dos números que corresponder ao do prémio maior da lotaria da Misericórdia de Lisboa, cuja extracção se deve verificar em 25 de Maio próximo, e ponderando os valiosos serviços prestados pela instituição impetrante, e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada nos estritos termos acima indicados.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Portaria n.º 1:332

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia do Redondo, do distrito de Évora, pedindo autorização para desviar do seu fundo, com destino às suas despesas correntes, a quantias de 2.000\$:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, para os fins acima designados e de harmonia com o deliberado na assemblea geral dos irmãos que resolveu acerca do assunto.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

Portaria n.º 1:333

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia do Porto, pedindo autorização para transaccionar com o Dr. Alfredo Morais de Almeida uns domínios directos que a mesma Misericórdia possui na freguesia de Santa Eugénia de Rio Côvo;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados e de harmonia com o disposto nos decretos de 23 de Maio de 1911 e de 12 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:142

Achando-se já esgotadas as importâncias dos créditos extraordinários abertos pelos decretos n.ºs 3:814, 3:855, 3:869 e 3:906, publicados em 8 e 23 de Fevereiro e 1 e 9 de Março findos, com destino ao combate do tifo exantemático, cujas despesas de combate continuam avultadas: no uso da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 100:000\$, para continuação das despesas com o tifo exantemático.

Art. 2.º A referida quantia será adicionada à dotação